

EMENDA Nº

(ao PLP 175/2024)

Dê-se nova redação ao caput do art. 3º e seus incisos:

“Art. 3º Serão considerados projetos e ações estruturantes aqueles cujos recursos forem destinados às políticas públicas de:

- I. Educação
- II. Saneamento
- III. Habitação
- IV. Saúde
- V. Adaptação às mudanças climáticas
- VI. Transporte
- VII. Infraestrutura hídrica
- VIII. Infraestrutura para desenvolvimento regional
- IX. Infraestrutura e desenvolvimento urbano
- X. Segurança pública
- XI. Outras políticas públicas, a serem definidas no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício

JUSTIFICATIVA

O texto apresentado no projeto de lei em questão evidencia o compromisso do autor com a educação ao colocar essa área como uma prioridade central em seu projeto, que dedica três incisos especificamente a políticas educacionais. Esse foco diferenciado revela uma preocupação com desafios urgentes, como a universalização da educação infantil, a expansão do ensino integral e o fortalecimento da educação técnica de nível médio, necessidades amplamente reconhecidas como essenciais para o desenvolvimento nacional. Tais demandas são, atualmente, tão centrais quanto foi a universalização do ensino fundamental em décadas passadas, e exigem atenção e investimento para serem efetivamente atendidas.



Entretanto, é crucial ampliar essa visão e considerar o papel vital do ensino superior público no fortalecimento da educação e da sociedade como um todo. O ensino superior, especialmente em instituições públicas, desempenha um papel fundamental ao impulsionar a pesquisa científica, a inovação tecnológica e a formação de profissionais altamente qualificados, que contribuem diretamente para o progresso econômico e social do país. Além disso, universidades públicas são centros de conhecimento que oferecem oportunidades para jovens de diferentes origens e promovem inclusão social e ascensão econômica. Negligenciar o ensino superior em políticas de investimento é comprometer o potencial de inovação e desenvolvimento que essas instituições representam, o que impacta diretamente a capacidade do país de competir em um cenário global.

Ao regular as emendas de bancada, com impacto em estados com realidades educacionais distintas, é essencial que as leis contemplem a flexibilidade necessária para adaptação regional, garantindo que cada localidade possa direcionar os recursos de acordo com suas necessidades mais prementes e em constante evolução. Assim, o que hoje é visto como prioridade, como o acesso à educação infantil, pode, em diferentes momentos e contextos, dar lugar a outras urgências educacionais que surgem a partir das condições sociais e econômicas específicas de cada região.

Portanto, propomos que os incisos dedicados a especificidades educacionais sejam substituídos por um termo mais abrangente — “educação” — permitindo que as bancadas estaduais tenham liberdade para alocar os recursos conforme as demandas locais mais urgentes e contextuais. Essa flexibilização na definição de “ações estruturantes” para a educação assegura que a regulamentação possa responder não apenas às necessidades atuais, mas também às que emergirem no futuro, seja no acesso à educação básica, na melhoria da qualidade do ensino fundamental ou no fortalecimento do ensino superior. Assim, a educação, em todos os seus níveis, deve ser vista como uma diretriz de investimento em políticas públicas, reforçando seu papel como pilar do desenvolvimento sustentável e integrador do país.

Deputada Lídice da Mata
PSB/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Lídice da Mata)**

Dispõe sobre a proposição e
execução de emendas parlamentares na lei
orçamentária anual e dá outras
providências

Assinaram eletronicamente o documento CD244838154900, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Rafael Brito (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 05/11/2024 15:15:41.933 - PLEN
EMP 62 => PLP 175/2024

EMP n.62

